



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 074/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador Evandro, que: **“GARANTE AO PACIENTE O DIREITO À RECONSULTA MÉDICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

„Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Evandro, o qual **“GARANTE AO PACIENTE O DIREITO À RECONSULTA MÉDICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, lido em plenário no dia 20/10/2025 durante a 37ª Sessão Ordinária e encaminhado a esta comissão, nesta mesma data.

O projeto tem por objetivo garantir ao paciente atendido na Rede Municipal de Saúde de Carará o direito à reconsulta médica, quando necessária, sem a obrigatoriedade de novo agendamento por meio da central de marcação.

A reconsulta é uma etapa essencial para a continuidade e a qualidade do cuidado em saúde, permitindo que o profissional acompanhe a evolução do quadro clínico do paciente, avalie os resultados de exames solicitados, ajuste condutas terapêuticas e encaminhe, quando preciso, a outros serviços ou especialidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

Na prática cotidiana dos serviços públicos de saúde, é comum que o retorno do paciente ao mesmo profissional seja dificultado por barreiras burocráticas, resultando em atrasos no diagnóstico, descontinuidade do tratamento e aumento da demanda reprimida. A presente proposta busca corrigir essa situação, garantindo maior agilidade, eficiência e humanização no atendimento.

Além disso, a reconsulta representa um uso mais racional dos recursos públicos, uma vez que evita repetição de atendimentos desnecessários e melhora o acompanhamento clínico, contribuindo para a prevenção de complicações e internações.

O projeto também define prazos e responsabilidades claras, assegurando que o agendamento da reconsulta ocorra diretamente pelo profissional responsável, dentro de um período adequado e com registro formal no prontuário do paciente.

Dessa forma, a medida reforça os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e continuidade do cuidado —, promovendo uma gestão mais eficaz e voltada às reais necessidades da população de Carará.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 74/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2025



Ver. Evandro Dürr
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 074/2025 de autoria do Vereador Evandro.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador Evandro, o qual: **“GARANTE AO PACIENTE O DIREITO À RECONSULTA MÉDICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição